LEI MUNICIPAL N° 2704.09, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Cria cargos de Merendeira/Servente, declara em extinção os cargos de Cozinheiro e Servente, a partir do momento da vacância, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1° - Ficam criados **15 (quinze) cargos de provimento efetivo de Merendeira/Servente**, na tabela anexa ao Artigo 8°, da Lei Municipal N° 1020.04, de 05 de junho de 2001, no Quadro Geral de Cargos Públicos, com carga horária de 44 horas semanais e padrão de vencimento básico "03", cujos requisitos de provimento e atribuições são os constantes no Anexo I desta Lei:

...

Denominação do Cargo	N° de Cargos Criados	Padrão de vencimento Básico
...	...	...
- **Merendeira/Servente**	15	03
...	...	...

... NR

Art. 2° Ficam declarados em extinção no Quadro Geral de Cargos Públicos, a partir do momento da vacância, os cargos efetivos de Cozinheiro e Servente, constantes do Artigo 8° da Lei Municipal N° 1020.04, de 05 de junho de 2001:

QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO

Denominação do Cargo	N° de Cargos Criados	Padrão de vencimento Básico
...	...	...
- **Cozinheiro**	02	03
...	...	...
- **Servente**	12	03

Art. 3° - Fica criado na Lei Municipal N° 1020.04, de 05 de junho de 1990 o Anexo I/50, onde estão dispostas as atribuições do cargo de **Merendeira/Servente**, requisitos para

provimento e carga horária que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I/50

1. CATEGORIA FUNCIONAL: **Merendeira/Servente**

2. PADRÃO DE VENCIMENTO: "3"

3. ATRIBUIÇÕES:

3.1 - Descrição Sintética: ; Responsabilizar-se pela preparação e cozimento de alimentos em órgãos e instituições do Município. Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral, ajudar na remoção e arrumação de móveis e utensílios

3.2 - Descrição Analítica:

3.2.1 - Preparar, cozinhar e distribuir, no horário certo, os alimentos do cardápio da rede municipal;
3.2.2 - Cuidar da higiene pessoal e do ambiente, dos materiais e utensílios domésticos da cozinha e dos equipamentos, lavar e guardar louças, panelas, eletrodomésticos e demais itens utilizados;
3.2.3 - Zelar para que o material e equipamento de cozinha esteja sempre em perfeitas condições de utilização, higiene e segurança;
3.2.4 - Ter cuidado com a contaminação dos alimentos e com o armazenamento dos produtos;
3.2.5 - Receber e conferir os alimentos na escola, conferir a data de validade e as condições das embalagens dos alimentos recebidos e as temperaturas;
3.2.6 - Seguir o cardápio, organizar o controle de estoque dos alimentos e executar outras tarefas correlatas;
3.2.7 - Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral;
3.2.8 - Fazer serviços de faxina em geral, remover o pó dos móveis, lavar paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos;
3.2.9 - Limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios;
3.2.10 – Limpar, desinfetar e arrumar banheiros;
3.2.11 - Lavar e higienizar pisos;
3.2.12 - Lavar e passar;
3.2.13 - Coletar lixo dos depósitos colocando nos recipientes apropriados;
3.2.14 - Lavar vidros, lustres, móveis, instalações sanitárias, espelhos e persianas;
3.2.15 – Fazer a limpeza e manutenção de pátios e realizar plantio de flores e pequenas plantas nos jardins, e cultivar as hortas escolares;
3.2.16 – Preparar café e chimarrão e, eventualmente, servi-los;
3.2.17 - Fechar portas, janelas e vidros de acesso;
3.2.18 - Fazer arrumação em locais de trabalho e armários;
3.2.19 - Proceder a limpeza, remoção, organização e conservação de móveis, máquinas e materiais em geral;

3.2.20 – Remover e transportar volumes no interior dos prédios;
3.2.21 - Aferir as temperaturas dos equipamentos de congelamento (câmaras de refrigeramento e congelamento) e registrar em planilhas específicas
3.2.22 - Executar outras tarefas afins.

4. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

4.1 - Geral: Carga horária semanal de quarenta e quatro (44) horas.
4.2 - Outros: Sujeito ao uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

5. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

5.1 - Instrução: 1º grau incompleto.
5.2 - Ingresso: Por concurso público;
5.3 - Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse no cargo.

Art. 4° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
em 27 de dezembro de 2022.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROSANI GILARDI
Secretária de Administração e Planejamento